

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.031.295 (apensado ao Processo nº 987.156, Prestação de Contas do

Município de Itajubá, exercício 2015)

Natureza: Pedido de Reexame

**Recorrente:** Rodrigo Imar Martinez Riêra (Prefeito Municipal à época)

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

## **PARECER**

Excelentíssimo Senhor Relator,

- 1. Trata-se de Pedido de Reexame interposto contra o parecer prévio emitido por esta Corte pela rejeição das contas anuais do recorrente, referentes ao exercício de 2015, em razão da abertura de Créditos Suplementares sem recursos disponíveis nas Fontes 212, 248,250 e 256 art. 43 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.
- 2. Preliminarmente, cumpre destacar a presença de todos os requisitos de admissibilidade no Pedido de Reexame em análise (cabimento, tempestividade, legitimidade e interesse recursais), a teor dos dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte.
- 3. No mérito, após análise dos autos, este Ministério Público de Contas concorda com a Unidade Técnica (estudo à fl. 242 a 244 v.), no sentido de que não foram apresentadas justificativas ou documentos capazes de promover a reforma da decisão recorrida.
- 4. Em razão do exposto, este Ministério Público de Contas opina pelo conhecimento do presente Pedido de Reexame, e, no mérito, pelo **não provimento** do recurso, com a consequente manutenção do **parecer prévio pela rejeição das contas** do Prefeito Municipal de Itajubá, referentes ao exercício 2015.
- 5. É o parecer.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2019.

Sara Meinberg
Procuradora do Ministério Público de Contas